Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Processos administrativos nº 1000009603/9154/9602/9604 - 2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 021/22 de janeiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento dos processos administrativos.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 021 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

Os **processos administrativos nº 1000009603/9154/9602/9604 - 2014** têm como partes interessadas as pessoas físicas Isabel Marroni, Samanta Ughini, Johnny Thomsen e Rosane Dulinski, expositores do evento CASA COR 2014. Em 01/07/2014, o Setor de Fiscalização **notificou preventivamente** os expositores por ausência de RRT. Houve regularização do expositor Rosane Dulinski que apresentou RRT para projeto de arquitetura de interiores e uma ART para execução de edificações. O expositor Johnny Thomsen, após a notificação, informou que não participou do evento. A arquiteta e urbanista Samanta Ughini, após a notificação, efetuou dois RRTs extemporâneos. A expositora Isabel Marroni também informou que, após a notificação, foram efetuados dois RRTs pela arquiteta Hannah Batista para projeto e execução. Não foi lavrado o **auto de infração** em nenhum dos processos mencionados.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que as pessoas físicas, notificadas pela fiscalização do CAU/RS, por ausência de RRT no evento CASA COR 2014, regularizaram as irregularidades apontadas.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento dos processos administrativos.

É o parecer.

 Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 021 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Processo Administrativo nº 1000009603/9154/9602/9604 - 2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Oritz Adriano Adams de Campos.

Interessado: Isabel Marroni, Samanta Ughini, Johnny Thomsen e Rosane Dulinski.

**I - Relatório:**

Os **processos administrativos nº 1000009603/9154/9602/9604 - 2014** têm como partes interessadas as pessoas físicas Isabel Marroni, Samanta Ughini, Johnny Thomsen e Rosane Dulinski, expositores do evento CASA COR 2014. Em 01/07/2014, o Setor de Fiscalização notificou preventivamente os expositores por ausência de RRT. Houve regularização do expositor Rosane Dulinski que apresentou RRT para projeto de arquitetura de interiores e uma ART para execução de edificações. O expositor Johnny Thomsen, após a notificação, informou que não participou do evento. A arquiteta e urbanista Samanta Ughini, após a notificação, efetuou dois RRTs extemporâneos. A expositora Isabel Marroni também informou que, após a notificação, foram efetuados dois RRTs pela arquiteta Hannah Batista para projeto e execução. Não foi lavrado o auto de infração em nenhum dos processos mencionados. É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que as pessoas físicas, notificadas pela fiscalização do CAU/RS, por ausência de RRT no evento CASA COR 2014, regularizaram as irregularidades apontadas.

**III – Voto:**

Pelas razões acima apresentadas, voto pelo arquivamento dos processos administrativos.

**Oritz Adriano Adams de Campos**

Conselheiro relator CEP/CAU/RS

De acordo.

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 021 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Processo Administrativo nº 1000009603/9154/9602/9604 - 2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Isabel Marroni, Samanta Ughini, Johnny Thomsen e Rosane Dulinski.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Osório Afonso de Queiroz Jr., Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Enio Von Marées, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento dos processos administrativos em epígrafe** uma vez que as pessoas físicas regularizaram sua atividade perante o CAU/RS.

1. **INTIMEM-SE** os interessados, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETAM-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS